



# Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

**Processo: 202080001090**

## Dados do Processo:

Número Único 0001067-40.2020.8.25.0062	Classe Procedimento Comum Cível	Processo Origem --
<b>Tipo</b> Eletrônico	<b>Competência</b> Porto da Folha	<b>Segredo</b> N (Não)
<b>Distribuição</b> 06/08/2020	<b>Impedimento/Suspeição</b> N (Não)	<b>Valor da Causa</b> --

## Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	06/05/2022	--
Fase ARQUIVADO		

## Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

## Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
Requerente	JOSE CARLOS GONCALVES	<b>Representante(s) da Parte:</b> Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889-A/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	<b>Representante(s) da Parte:</b> Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

## Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
13/07/2022 15:49:22	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202280000563 emitido para o Banco BANESE: -Saque-SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA e/ou KELLY CHRYSTIAN SILVA SANTANA  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Arquivo Eletrônico	14/07/2022
13/07/2022 15:44:27	Juntada	Alvará Judicial nº 202280000562 expedido dia 13/07/2022 às 15:43:45 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-MARLUCIO ANDRADE DOS SANTOS  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Arquivo Eletrônico	Não
13/07/2022 15:43:45	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202280000562 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-MARLUCIO ANDRADE DOS SANTOS  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Arquivo Eletrônico	Não
12/07/2022 23:16:02	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo}  Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
12/07/2022 23:14:48	Certidão	Certifico que expedi o alvará de nº 202280000563 em benefício da Requerida.	Secretaria	Não
12/07/2022 23:12:57	Certidão	Certifico que expedi o alvará de nº 202280000562 em benefício do Perito.	Secretaria	Não
20/06/2022 13:01:59	Juntada	{Juntada >> Documento} Junto a estes autos o Recibo de envio de MD, Código de rastreabilidade: 82620221867755 Juntada de Informação	Secretaria	Não
20/06/2022 12:54:54	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202280003011 do tipo OFÍCIO DE ( assinante escrivão ) [TM3000,MD2026]	Secretaria	Não
		{Destinatário(a): Gerência de Perícia} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...		
20/06/2022 12:51:15	Certidão	Certifico que expedi o ofício nº 2022/3011.	Secretaria	Não
16/06/2022 08:30:04	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Em razão da Certidão exarada em 15 de junho de 2022, oficie-se a Coordenadoria de Perícias Judiciais - TJ/SE.	Secretaria	20/06/2022
15/06/2022 12:56:53	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
15/06/2022 12:56:12	Certidão	Certifico que deixei de expedir alvará vez que foi informado o seguinte pelo sistema: O número da conta do favorecido é inválido.	Secretaria	Não
14/06/2022 12:49:10	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Expeça-se alvará para levantamento de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), no formato do ofício acostado em 1º de junho de 2022. No que pertence à quantia remanescente, expeça-se alvará em benefício da Requerida.	Secretaria	15/06/2022
14/06/2022 09:53:03	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
14/06/2022 09:52:00	Certidão	Certifico que as quantias depositadas às fls. 110 e 135 foram suportadas pela SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.	Secretaria	Não
14/06/2022 09:50:03	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Em 01/06/2022 para requerente e requerido.	Secretaria	Não
01/06/2022 13:28:27	Juntada	{Juntada >> Documento} Junto a estes autos o Ofício s/n - 2022 - Coordenadoria de Perícias Judiciais - TJ/SE. Juntada de Ofício	Secretaria	Não
06/05/2022 12:58:58	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Improcédencia} Desta feita, JULGO INTEIRAMENTE IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, conduzindo o feito à EXTINÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 85, § 2º, CPC), pelo Requerente, observada a suspensão da exigibilidade quanto às custas e honorários que tocam lhe tocam – fl. 40, conforme art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil. No que toca às quantias depositadas às fls. 110 e 135, certifique-se a Secretaria se a integralidade dos honorários periciais foi suportada pelo Tribunal de Justiça de Sergipe, situação na qual a referida quantia será revertida ao erário a título de resarcimento.	Secretaria	09/05/2022
03/05/2022 10:33:31	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
03/05/2022 10:32:39	Certidão	Certifico que as petições juntadas no dia 02/05/2022 encontram-se tempestivas.	Secretaria	Não
02/05/2022 23:43:12	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
02/05/2022 16:04:25	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Peticões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889}	Secretaria	Não
26/04/2022 17:44:50	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Ante a juntada do Laudo Pericial, intimem-se as Partes a fim de que, eventualmente, e no prazo comum de até 15 (quinze) dias, manifestem-se quanto ao laudo técnico, na forma do art. 477, § 1º, do Código de Processo Civil.	Secretaria	27/04/2022
25/04/2022 11:55:38	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 202200156}	Juiz	Não
20/04/2022 10:47:00	Juntada	{Juntada >> Documento} Junto a estes autos o Ofício/MD - Avaliação Médica - Mutirão DPVAT - Coordenadoria de Perícias Judiciais do TJ/SE. Juntada de Ofício	Secretaria	Não
30/03/2022 08:33:33	Certidão	Aguardando realização da perícia.	Secretaria	Não
10/03/2022 15:39:13	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202280001015 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926] - Certidão do Oficial de Justiça  {Destinatário(a): JOSE CARLOS GONCALVES} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
04/03/2022 12:07:55	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202280001015 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926]  {Destinatário(a): JOSE CARLOS GONCALVES} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
04/03/2022 11:05:34	Certidão	Certifico que expdi o mandado nº 2022/1015.	Secretaria	Não
04/03/2022 11:03:24	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimem-se as partes acerca da perícia ortopédica designada para o dia 19/04/2022 a ser realizada das 07h às 10h, por ordem de chegada, no Fórum Gumersindo Bessa - Coordenadoria de Perícias Judiciais - Av. Pres. Tancredo Neves, s/n - Capucho, Aracaju - SE.	Secretaria	07/03/2022
04/03/2022 10:46:34	Juntada	{Juntada >> Documento} Ofício SEI DPVAT. {Via Movimentação em Lote nº 202200092} Juntada de Outros Documentos Ofício SEI DPVAT.	Secretaria	Não
25/02/2022 11:54:50	Certidão	Aguarde-se designação de data e horário da perícia.	Secretaria	Não
14/02/2022 09:33:26	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Ante o ofício exarado pela Corregedoria Geral de Justiça deste Tribunal de Justiça de Sergipe, ademais da suposta ocorrência do sinistro em momento anterior à 1º de janeiro de 2021, intimem-se as Partes acerca da inclusão do referido feito no Mutirão DPVAT com o fito de imprimir celeridade à confecção do Laudo Pericial imprescindível ao deslinde do feito. Com a designação de data e horário, intime-se, pessoalmente, o Requerente. Após, aguarde-se a juntada do Laudo Pericial.	Secretaria	15/02/2022
13/02/2022 22:55:32	Conclusão	{Conclusão} Face ao teor da juntada retro, faço conclusos. {Via Movimentação em Lote nº 202200069}	Juiz	Não
13/02/2022 22:28:15	Juntada	{Juntada >> Documento} Ofício Corregedoria do TJ/SE acerca da possível inclusão deste feito no mutirão DPVAT. {Via Movimentação em Lote nº 202200066} Juntada de Ofício	Secretaria	Não
09/12/2021 08:34:11	Certidão	Aguarde-se designação de data e horário da perícia.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
09/11/2021 21:13:41	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Em razão do ofício exarado pela Corregedoria Geral de Justiça deste Tribunal de Justiça de Sergipe, ademais da suposta ocorrência do sinistro em momento anterior à 1º de janeiro de 2021, comunique-se acerca da necessidade de integração deste feito ao mutirão programado para tramitação célere dos presentes autos. Com a designação de data e horário, intime-se, pessoalmente, o Requerente.	Secretaria	10/11/2021
				
09/11/2021 21:13:41	Levantamento da Suspensão ou Dessobrestamento	{Levantamento da Suspensão ou Dessobrestamento}	Juiz	Não
08/11/2021 13:14:29	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
08/11/2021 11:33:54	Certidão	Aguarde-se designação de data e horário da perícia.	Secretaria	Não
28/10/2021 12:10:44	Certidão	Certifico que expedi o ofício nº 2021/5376.	Secretaria	Não
28/10/2021 11:54:13	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Em razão do ofício exarado pela Corregedoria Geral de Justiça deste Tribunal de Justiça de Sergipe, ademais da suposta ocorrência do sinistro em momento anterior à 1º de janeiro de 2021, comunique-se acerca da necessidade de integração deste feito ao mutirão programado para tramitação célere dos presentes autos. Com a designação de data e horário, intime-se, pessoalmente, o Requerente.	Secretaria	03/11/2021
				
28/10/2021 11:01:58	Conclusão	{Conclusão}  {Via Movimentação em Lote nº 202100954}	Juiz	Não
28/10/2021 11:00:08	Juntada	{Juntada >> Documento} Ofício Mutirão DPVAT {Via Movimentação em Lote nº 202100953} Juntada de Ofício	Secretaria	Não
25/10/2021 08:41:03	Certidão	Certifico que expedi o mandado nº 2021/5256.	Secretaria	Não
11/10/2021 19:49:46	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Na forma do art. 464, caput, do Código de Processo Civil, DETERMINA-SE a confecção de laudo pericial ortopédico por profissional médico habilitado a fim de responder aos questionamentos lançados à fl. 10, ademais dos lançados pela Requerida à fl. 47. Expeça-se ofício ao médico Andrey Sorrilha, CRM 3797-SE, a fim de que, em até 15 (quinze) dias, manifeste-se quanto ao interesse na confecção de laudo pericial para esclarecimento dos quesitos suso mencionados. Acaso aceita a alusiva nomeação, certifique-se nos autos dia, horário e local para realização do exame pericial e acerca da aceitação do valor arbitrado a título de honorários periciais, conforme art. 465, § 1º, do Código de Processo Civil, expedindo-se o imprescindível mandado de intimação pessoal do Periciando.	Secretaria	13/10/2021
				
08/10/2021 10:13:04	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
07/10/2021 11:41:50	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202180004997 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926] - Certidão do Oficial de Justiça  {Destinatário(a): Alex Franco de Carvalho} (Situacao: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
04/10/2021 09:47:00	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202180004997 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926]  {Destinatário(a): Alex Franco de Carvalho} (Situacao: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
04/10/2021 08:36:48	Certidão	Certifico que expedi o ofício nº 2021/4997.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
01/10/2021 14:11:25	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Na forma do art. 464, caput, do Código de Processo Civil, DETERMINA-SE a confecção de laudo pericial ortopédico por profissional médico habilitado a fim de responder aos questionamentos lançados à fl. 10, ademais dos lançados pela Requerida à fl. 47. Expeça-se ofício ao médico Alex Franco de Carvalho, CRM 1841-SE, a fim de que, em até 15 (quinze) dias, manifeste-se quanto ao interesse na confecção de laudo pericial para esclarecimento dos quesitos suso mencionados. Acaso aceita a alusiva nomeação, certifique-se nos autos dia, horário e local para realização do exame pericial e acerca da aceitação do valor arbitrado a título de honorários periciais, conforme art. 465, § 1º, do Código de Processo Civil, expedindo-se o imprescindível mandado de intimação pessoal do Periciando.	Secretaria	04/10/2021
01/10/2021 09:37:37	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
01/10/2021 09:37:11	Certidão	Certifico que deixei de cumprir o despacho do dia 30/09/2021 vez que o médico Alisson Luís Lima Rodrigues já foi intimado por meio do mandado nº 202180004334 e no dia 21/09/2021 houve juntada de certidão do Executor de Mandados informando sobre a recusa acerca da nomeação.	Secretaria	Não
30/09/2021 14:33:12	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Na forma do art. 464, caput, do Código de Processo Civil, DETERMINA-SE a confecção de laudo pericial ortopédico por profissional médico habilitado a fim de responder aos questionamentos lançados à fl. 10, ademais dos lançados pela Requerida à fl. 47. Expeça-se ofício ao médico Alisson Luís Lima Rodrigues, CRM 3189-SE, alisson.ortop@hotmail.com, (79) 3205-6550, com endereço profissional, na Avenida Gonçalo Prado Rolemberg, Bairro São José, Aracaju/SE, a fim de que, em até 15 (quinze) dias, manifeste-se quanto ao interesse na confecção de laudo pericial para esclarecimento dos quesitos suso mencionados. Acaso aceita a alusiva nomeação, certifique-se nos autos dia, horário e local para realização do exame pericial e acerca da aceitação do valor arbitrado a título de honorários periciais, conforme art. 465, § 1º, do Código de Processo Civil, expedindo-se o imprescindível mandado de intimação pessoal do Periciando.	Secretaria	01/10/2021
30/09/2021 12:04:11	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
29/09/2021 13:38:29	Juntada	{Juntada >> Documento} Junto a estes autos, Ofício nº 1074/2021 - PRES - Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe - CREMSE. Juntada de Ofício	Secretaria	Não
28/09/2021 13:57:03	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202180004910 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926] - Certidão do Oficial de Justiça  {Destinatário(a): Cremese} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
28/09/2021 13:02:41	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202180004910 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926]  {Destinatário(a): Cremese} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
28/09/2021 12:40:41	Certidão	Certifico que expedi o ofício nº 2021/4910.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
28/09/2021 12:35:08	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Em razão da manifestação do Perito à fl. 162, oficie-se o Conselho Regional de Medicina de Sergipe - CREMESE - a fim de que, em até 30 (trinta) dias, indique em listagem os profissionais especializados em ortopedia em atividade e com registro junto ao referido Conselho Classista.	Secretaria	29/09/2021
				
22/09/2021 09:17:30	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
21/09/2021 14:05:43	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202180004334 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926] - Certidão do Oficial de Justiça  {Destinatário(a): Alisson Luís Lima Rodrigues} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
03/09/2021 11:13:28	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202180004334 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926]  {Destinatário(a): Alisson Luís Lima Rodrigues} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
03/09/2021 09:02:56	Certidão	Certifco que expedi o mandado nº 2021/4334.	Secretaria	Não
02/09/2021 14:54:17	Decisão	{Decisão >> Deferimento >> Prova Pericial} Na forma do art. 464, caput, do Código de Processo Civil, DETERMINA-SE a confecção de laudo pericial ortopédico por profissional médico habilitado a fim de responder aos questionamentos lançados à fl. 10, ademais dos lançados pela Requerida à fl. 47. Expeça-se ofício ao médico Alisson Luís Lima Rodrigues, CRM 3189-SE, alisson.ortop@hotmail.com, (79) 3205-6550, com endereço profissional, na Avenida Gonçalo Prado Rolemburg, Bairro São José, Aracaju/SE, a fim de que, em até 15 (quinze) dias, manifeste-se quanto ao interesse na confecção de laudo pericial para esclarecimento dos quesitos suso mencionados. Acaso aceita a alusiva nomeação, certifique-se nos autos dia, horário e local para realização do exame pericial e acerca da aceitação do valor arbitrado a título de honorários periciais, conforme art. 465, § 1º, do Código de Processo Civil, expedindo-se o imprescindível mandado de intimação pessoal do Periciando.	Secretaria	03/09/2021
				
02/09/2021 12:53:47	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
02/09/2021 12:53:09	Certidão	Certifco que não há data disponível para fins de marcação da perícia.	Secretaria	Não
02/09/2021 02:01:11	Outras Informações	Resolução de causa suspensiva  Prazo limite da suspensão expirado: 01/09/2021	Secretaria	Não
06/08/2021 12:03:17	Decisão	{Decisão >> Suspensão ou Sobrestamento >> Por decisão judicial} Causa: Inicial Data Limite: 01/09/2021  --- Em razão da complementação da quantia a título de honorários periciais, proceda-se ao agendamento do ato pericial determinado conforme decisão saneadora prolatada em 03 de dezembro de 2020. Portanto, aguarde-se a disponibilidade junto ao sistema de agendamento.	Secretaria	09/08/2021
				
05/08/2021 13:02:13	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
05/08/2021 13:01:37	Certidão	Certifco que não há data disponível para fins de marcação da perícia.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
03/08/2021 11:36:38	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Em razão da complementação da quantia a título de honorários periciais, proceda-se ao agendamento do ato pericial determinado conforme decisão saneadora prolatada em 03 de dezembro de 2020.	Secretaria	04/08/2021
03/08/2021 09:33:46	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
03/08/2021 09:32:57	Certidão	Certifico que a petição juntada no dia 03/08/2021 encontra-se tempestiva.	Secretaria	Não
03/08/2021 07:37:58	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
29/07/2021 09:06:47	Juntada	Depósito Judicial nº 210721034011345 do BANESE referente a Honorários periciais, ocorrido em 27/07/2021, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
22/07/2021 16:31:42	Certidão	Aguarda-se decurso do prazo {Via Movimentação em Lote nº 202100620}	Secretaria	Não
22/07/2021 15:45:21	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Intime-se a parte requerida a fim de que apresente a comprovação do prévio custeio dos honorários periciais. Anote-se o prazo de 15 (quinze) dias para resposta. Após, conclua-se.	Secretaria	23/07/2021
21/07/2021 11:02:32	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
21/07/2021 11:02:07	Certidão	Certifico que a petição juntada no dia 14/07/2021 encontra-se tempestiva. Certifico, ainda, que não houve manifestação do despacho do dia 17/06/2021.	Secretaria	Não
14/07/2021 10:14:16	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
17/06/2021 15:53:41	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Em razão da manifestação da Perita à fl. 123, intimem-se os Litigantes para manifestação em até 15 (quinze) dias.	Secretaria	18/06/2021
17/06/2021 14:24:07	Conclusão	{Conclusão} Ante o teor da juntada retro, faço os autos conclusos.	Juiz	Não
14/06/2021 20:10:11	Juntada	Cancelamento da solicitação de perícia, de sequência 2, da especialidade Ortopedia. Motivo: A solicitação foi rejeitada pelo(a) perito(a). Justificativa: Excelentíssimo juiz (a): Devido a complexidade da perícia- que envolve ler autos, examinar o periciado, ver todos exames do periciado, confeccionar laudo e responder quesitações, além de possíveis esclarecimentos complementares - sugiro adequação dos honorários para o valor de R\$626,00	Secretaria	Não
11/06/2021 14:30:09	Outras Informações	Perícia da especialidade Ortopedia solicitada via Sistema de Agendamento de Perícias Judiciais, para manifestação de interesse do perito.	Secretaria	Não
01/06/2021 17:30:04	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
05/04/2021 12:21:48	Certidão	Aguardando liberação de data.	Secretaria	Não
22/03/2021 11:45:44	Certidão	Aguardando liberação de data.	Secretaria	Não
09/03/2021 01:00:02	Outras Informações	Cancelamento da solicitação de perícia, de sequência 1, da especialidade Ortopedia. Motivo: O prazo para manifestação de interesse expirou.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
01/03/2021 10:25:10	Outras Informações	Perícia da especialidade Ortopedia solicitada via Sistema de Agendamento de Perícias Judiciais, para manifestação de interesse do perito.	Secretaria	Não
01/03/2021 10:16:56	Certidão	Certifico que a decisão de 03/12/2020 precluiu em 03/02/2021.	Secretaria	Não
10/02/2021 15:40:38	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Peticões realizada nesta data. (Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592)	Secretaria	Não
05/01/2021 09:03:27	Juntada	Depósito Judicial nº 201222121537416 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 31/12/2020, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
16/12/2020 10:50:38	Certidão	Aguarde-se o decurso do prazo para preclusão da decisão retro para o agendamento de perícia.	Secretaria	Não
03/12/2020 11:25:40	Decisão	{Decisão >> Saneamento} Portanto, na forma do art. 464, caput, do Código de Processo Civil, DETERMINA-SE a confecção de laudo pericial ortopédico por profissional médico habilitado a fim de responder aos questionamentos lançados à fl. 10, ademais dos lançados pela Requerida à fl. 47, esclarecendo acerca da suposta preexistência das lesões debatidas neste feito. Assim, após preclusão desta decisão (art. 357, § 1º), agende-se perícia pelo módulo processual atentando-se à especialidade ortopedia, certificando-se nos autos o nome do perito, ademais de dia, horário, local para realização do exame pericial e acerca da aceitação do valor arbitrado a título de honorários periciais, conforme art. 465, § 1º, do Código de Processo Civil. Após certificação neste particular, intime-se a Requerida a fim de que, em até 15 (quinze) dias, promova o recolhimento do valor a título de honorários periciais.	Secretaria	04/12/2020
03/12/2020 10:40:26	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
26/11/2020 12:55:56	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. (Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367)	Secretaria	Não
05/11/2020 14:32:23	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se o Requerente a fim de que, no prazo de 15 dias, informe sobre a aceitação da proposta eventualmente afiançada na Resposta, oportunidade na qual também poderá franquear contraproposta, e/ou se manifeste, fundamentadamente, no que pertence ao (des)interesse na abertura de fase instrutória.	Secretaria	06/11/2020
26/10/2020 14:33:55	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20201026142703349 às 14:27 em 26/10/2020.	Secretaria	Não
15/10/2020 20:11:03	Juntada	{Juntada >> Documento} Aviso de Recebimento de AR Digital nº 202080003662, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido  {Destinatário(a): SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
14/09/2020 10:19:48	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202080003662 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [TM4205,MD2372]  {Destinatário(a): SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
14/09/2020 10:17:22	Certidão	Certifico que expedi o mandado de nº 202080003662.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
10/09/2020 22:35:39	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Defere-se a gratuitade judiciária em benefício do Requerente ante a não visualização de elementos capaz de fulminar a presunção de veracidade articulada no art. 99, § 3º, do Código de Processo Civil. Cite-se e intime-se a Requerida a fim de que, no prazo de até 15 (quinze) dias, responda aos termos da exordial, sob pena de decretação da revelia, reputando-se verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção deste Juízo. Nesta oportunidade, deve a Requerida se manifestar acerca de efetivo interesse em transigir, lançando, ato contínuo, proposta de solução consensual do conflito sob desate e/ou manifestação acerca da imprescindibilidade da instrução probatória, apontando fundamentadamente quais provas pretende produzir sobre o crivo judicial. Após, intime-se o Requerente a fim de que, em idêntico prazo, informe sobre a aceitação da proposta eventualmente afiançada na Resposta, oportunidade na qual também poderá franquear contraproposta, e/ou se manifeste, fundamentadamente, no que pertence ao (des)interesse na abertura de fase instrutória. Anuncio, de antemão, que o silêncio no tocante à abertura de instrução probatória, bem como o requerimento não fundamentado neste particular, implicarão, em tese, o julgamento antecipado do mérito (art. 355, I, do Código de Processo Civil).	Secretaria	11/09/2020
09/09/2020 10:10:22	Conclusão	{Conclusão} Concluso.	Juiz	Não
09/09/2020 09:39:10	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Peticões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}	Secretaria	Não
01/09/2020 10:27:41	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Porquanto a manifestação de fls. 28/31 não satisfaça o dever de emenda veiculado à fl. 25, reitera-se a determinação. Após manifestação ou simples decurso prazual, volvam conclusos.	Secretaria	02/09/2020
01/09/2020 08:44:11	Conclusão	{Conclusão} Concluso.	Juiz	Não
31/08/2020 21:16:34	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Peticões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}	Secretaria	Não
18/08/2020 08:10:00	Certidão	Aguarda-se prazo para manifestação.	Secretaria	Não
06/08/2020 19:24:57	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Portanto, em homenagem à primazia do desfecho meritório, intime-se o Requerente a fim de que, em até 15 (quinze) dias, sob pena de extinção prematura do feito sem resolução do mérito, conforme art. 321, caput, do Código de Processo Civil, acoste extrato do benefício previdenciário do qual aduz ser titular ou contracheque indicativo da quantia percebida, datado de, no máximo, 2 (dois) meses contados a partir da data da emenda. Após manifestação ou simples decurso prazual, volvam conclusos.	Secretaria	07/08/2020
06/08/2020 17:01:37	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
06/08/2020 15:57:49	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202080001090, referente ao protocolo nº 20200806155703465, do dia 06/08/2020, às 15h57min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.	Secretaria	07/08/2020

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

Explicações sobre a Consulta Processual